



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

### DECISÃO COREN/RJ Nº 108 /2016

*REMISSÃO DE CRÉDITOS PARA PROFISSIONAIS PORTADORES DE DOENÇA GRAVE. AUTORIZAÇÃO PARA A ISENÇÃO SER CONCEDIDA POR DEPACHO FUNDAMENTADO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO.*

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro – COREN/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

#### **CONSIDERANDO:**

- a) o artigo 6º, § 2º, da Lei 12.514, de 28 de outubro de 2011, que autoriza os Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas estabelecerem benefícios fiscais;
- b) a Resolução COFEN 492, de 28 de outubro de 2015, que alterou o artigo 1º, da Resolução COFEN 434, de 02 de outubro de 2012, que autoriza os Conselhos Regionais de Enfermagem a concederem remissão dos créditos tributários decorrente de anuidades vencidas ou com exigibilidade suspensa aos profissionais inscritos no Conselho que, ao tempo da constituição do crédito, eram portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fins de isenção do Imposto de Renda;
- c) o artigo 2º, da Resolução COFEN 434/2012, que dispõe que a concessão da remissão aos profissionais portadores de doença grave dependerá de despacho fundamentado da Presidência do Conselho Regional de Enfermagem;
- d) o artigo 6º, inciso II, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.500, de 29 de outubro de 2014.
- e) A homologação ocorrida na 464ª ROP ocorrida em 14/01/2016.

#### **DECIDE:**

**Art. 1º.** Autorizar a Presidência do Conselho Regional de Enfermagem a conceder remissão dos créditos tributários decorrente de anuidades vencidas ou com exigibilidade suspensa aos profissionais inscritos no Conselho que, ao tempo da constituição do crédito, eram portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil,



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO**

para fins de isenção do Imposto de Renda, por despacho fundamentado, sem necessidade dos Processos Administrativos serem julgados pelo Plenário deste Regional.

**Art. 2º.** Esta Decisão deverá ser submetida à apreciação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro – COREN/RJ.

**Art. 3º.** Esta Decisão entra em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2016.

**Maria Antonieta Rubio Tyrrell**

Presidente

Coren-RJ nº 9719

**Ana Teresa Ferreira de Souza**

Primeira Secretária

Coren-RJ nº 52.304